LEI Nº 2.707, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.009

"Concede subvenção social às entidades municipais que especificam e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2.010, sob forma de subvenção social, recursos do tesouro - Proteção Especial, as entidades municipais abaixo relacionadas, visando garantir o atendimento à população local, proporcionando acessibilidade aos programas, ações e serviços disponíveis, sendo:

1) (Piso Média Complexidade) – Associação de Valorização e Promoção dos Portadores de Deficiências – AVAPED, entidade filantrópica sem fins lucrativos a importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
2) (Piso Alta Complexidade) Sociedade de Estudos Espíritas João Batista, a importância de R$ 58.000,00 (Cinqüenta e oito mil reais);
3) (Piso Alta Complexidade) Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID, entidade civil sem fins lucrativos, a importância de R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

ARTIGO 2º: As subvenções autorizadas pelo artigo anterior serão cobertas com os recursos consignados no orçamento de 2010, através do Órgão 01 Poder Executivo - Unidade Orçamentária 01.11 Departamento de Assistência Social – 01.11.01 Fundo Municipal da Assistência Social – Modalidade de Aplicação 335043 – Subvenções Sociais.

ARTIGO 3º: Ficam as entidades acima referidas obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos no exercício de 2.010, até 31 de janeiro 2.011, junto ao Departamento de Finanças, Setor de contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.010.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove (08.12.2009).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal